



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB



**REQUERIMENTO N.º**

RQ 3523/2018

L I D O

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB)

Em 28/05/18

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de informações a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ sobre o horário de funcionamento.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o encaminhamento de pedido de informações a Companhia Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF sobre o horário de funcionamento, tais como:

1. Qual a viabilidade do funcionamento ser 24 (vinte e quatro) horas.
2. Qual é o impacto financeiro para que isso ocorra?

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA      |           |
| Recebi em 08/05/18 às 15:52 |           |
| Assinatura                  | Matrícula |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB



Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3523/2018  
Folha Nº 02364



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB



**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção à necessidade coletividade, que pede 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento.

Dessa forma, solicito informações ao Presidente do Metrô, sobre qual viabilidade de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, e qual impacto financeiro para isso ocorra, pois o Metrô-DF escora em sua missão e visão o desafio de oferecer à sociedade do Distrito Federal a sustentação do direito de ir e vir guardado sob nossa Constituição Federal.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3523/2018  
Folha Nº 03 Bela



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

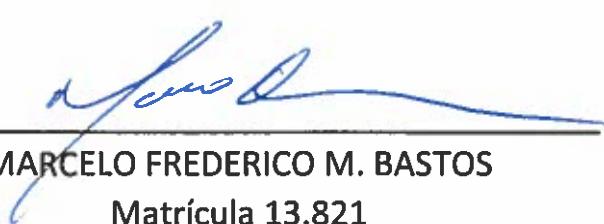
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.523/18.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/05/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3523 / 2018  
Folha Nº 04 B/6